

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PADRÕES, FUNÇÕES GRATIFICADAS, RESPECTIVOS VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sul. Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 154, de 28 de Fevereiro de 1995, estabelecendo valores para as funções previstas no art. 25, inciso I da Lei Municipal nº 187 de 28 de Maio de 1996. O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para atender as necessidades ao disposto no parágrafo único do art. 90, da Lei nº 145, de 22 de Agosto de 1995, ao Quadro Funcional e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, são criadas as seguintes funções Gratificadas:

Secretaria Municipal de Finanças

Quant.	Denominação	Código
01	Chefe do Setor Tributário	FG- 1

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Quant.	Denominação	Código
01	Chefe de Serviço de Água	FG- 2
01	Chefe de Serviço de Iluminação	FG- 2
01	Chefe de Serviços Gerais	FG- 2

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desportos

Quant.	Denominação	Código
01	Vice - Diretor de Escola (20 hs)	FG- 2
01	Coordenador Pedagógico	FG- 2
01	Vice - Diretor de Escola (40 hs)	FG- 3
01	Diretor de Escola (40 hs)	FG- 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CONTUMÉ EM 14 / 04 / 98

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 763.232.100-87

O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

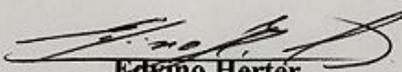
“Art. 5º. É estabelecida a seguinte tabela para as funções gratificadas:

Denominação	Código	Valor
Chefe do Setor Tributário	FG- 1	0,5 PMS
Chefe de Serviços de Água	FG- 2	1,0 PMS
Chefe de Serviços de Iluminação	FG- 2	1,0 PMS
Chefe de Serviços Gerais	FG- 2	1,0 PMS
Vice - Diretor de Escola (20 hs)	FG- 2	1,0 PMS
Vice - Diretor de Escola (40 hs)	FG- 3	2,0 PMS
Coordenador Pedagógico	FG- 2	1,0 PMS
Diretor de Escola	FG- 4	3,0 PMS
Secretário	FG- 5	5,3 PMS

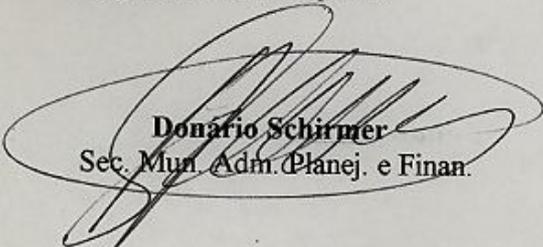
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 230, de 01 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatorze de abril de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donatário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63